



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

RESOLUÇÃO - Nº 278/2.000

Dispõe sobre a Política de Pessoal dos Servidores Públicos da Câmara Municipal Araxá e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Araxá, por seus representantes aprovou, e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Pessoal dos Servidores Públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ será fundamentada na valorização do servidor com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I. profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. condições para realização pessoal e servir como instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. progressão horizontal dos servidores públicos de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;
- IV. progressão vertical dos servidores públicos em conformidade com as exigências do cargo e observância das restrições legais;
- V. assegurar remuneração aos servidores públicos compatível com os seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos do CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ é o estatutário.

Art. 3º - A criação, transformação e extinção de cargos públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ só podem ser feitas através de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos do CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ depende de:

- I. aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;
- II. prévia aprovação do candidato em exame de sanidade física e mental, realizada por médico ou junta médica credenciados pelo CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ;
- III. cumprimento das obrigações de caráter eleitoral e militar.

Art. 5º - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal, poderá o servidor público ser designado para o exercício de função pública, nos casos de:

- I. substituição, durante o impedimento legal ou afastamento do titular do cargo em comissão;
- II. vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso;
- III. exercício de atividade especial assim considerada a função que, na Lei, é de livre designação e dispensa pela autoridade, e que, pela natureza e desempenho transitório, não justifica a criação de cargo público.

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

§ 1º - A designação prevista neste artigo só poderá ocorrer para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, respeitado o período mínimo de 15 (quinze) dias, conforme o § 1º deste artigo.

Art. 6º - A Contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, atenderá aos princípios da Lei Municipal regulamentadora da matéria.

Art. 7º - O planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de Pessoal, observado o disposto nesta Lei e na legislação complementar, fica sob a responsabilidade do Departamento de Administração.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 8º - Para efeitos desta Lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

- I. Cargo Público - é o cargo instituído no serviço público, através de Lei, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, jornada de trabalho definida e remuneração paga pelos cofres públicos. Os cargos que compõem o quadro próprio de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ são acessíveis a todos os brasileiros, atendidas as disposições constitucionais e os requisitos

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kely

legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e legislação específica;

- II. Cargo de Provimento Efetivo – é o conjunto de atribuições exercidas por servidor público, previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III. Cargo de Provimento em Comissão – é o conjunto de atribuições exercidas por pessoas de confiança dos superiores hierárquicos. São instituídos por Resolução e de provimento de caráter provisório, não adquirindo seu ocupante o direito à continuidade na função. Os cargos do quadro de provimento em comissão podem ser de recrutamento amplo ou limitado. O provimento de cargo de recrutamento amplo é de livre nomeação do Presidente da Câmara, podendo ser ocupado por qualquer pessoa que atenda aos pré-requisitos do cargo. O provimento do cargo de recrutamento limitado está vinculado a ocupantes de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação do Presidente da Câmara;
- IV. Função - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente ao servidor público;
- V. Servidor Público – é a pessoa ocupante de um cargo efetivo;
- VI. Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal atribuída ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público, cujo valor é fixado em tabela própria de cargos e salários vigente;
- VII. Tabela de Vencimentos – é o conjunto de todas as retribuições pecuniárias, organizado em níveis e graus, e adotadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ;
- VIII. Nível de Vencimento - é a posição dos cargos na tabela de vencimentos, expressa em algarismos romanos;
- IX. Faixa de Vencimentos - é o conjunto de valores relativos aos graus, dentro de cada nível de vencimento;

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Billy

- X. Grau - é a posição remuneratória em cada nível para os cargos e é expressa em letras;
- XI. Promoção - é a movimentação do servidor com alteração de vencimento. Pode ser Progressão Horizontal e Progressão Vertical.
- XII. Progressão Horizontal - é a elevação do servidor público ao grau imediatamente superior da faixa de vencimento do respectivo nível;
- XIII. Progressão Vertical - é a promoção do servidor para o nível imediatamente superior àquele em que estiver posicionado, dentro da carreira.
- XIV. Enquadramento - é o ajustamento do servidor público no quadro em cargo e nível de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo, de acordo com o Plano de Carreira;
- XV. Grupo - é o conjunto de cargos caracterizados quanto ao tipo de desempenho, o grau de escolaridade e experiência requerida;
- XVI. Quadro - é o conjunto descritivo que define os cargos em seus aspectos quantitativos, ou seja, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ;
- XVII. Órgão - é o conjunto de atividades considerado como unidade de estrutura orgânica da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ;
- XVIII. Lotação - é a vinculação do servidor público e seu respectivo cargo a um quadro de pessoal de um determinado órgão da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ. A lotação e re-lotação são prerrogativas do Presidente da Câmara.

Edição



[Signature]



09/05/25

Kelly

Art. 14 - O vencimento é o valor mensal estabelecido na Tabela de Vencimentos pago ao servidor público pelo efetivo exercício.

Art. 15- O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde:

- I. Jornada mensal de quarenta horas;
- II. Jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada em lei que regulamenta a profissão ou a ocupação;
- III. valor do vencimento referente à jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art. 16 - Poderá o Presidente da Câmara estabelecer por ato próprio, jornada de trabalho especial por categoria funcional.

Art. 17 - Os vencimentos dos servidores públicos, inclusive os comissionados, serão reajustados em 2001, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal de Araxá.

CAPITULO V DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 18 - A progressão horizontal é a elevação do servidor ao grau imediatamente superior na faixa de vencimento do respectivo cargo.

Art. 19 - As progressões serão feitas a cada 3 (três) anos, considerando os critérios de merecimento e antigüidade, conforme o artigo 18.



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09 / 05 / 25

Ruy

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 9º - Os servidores públicos serão agrupados por cargos, com respectivo vencimento, identificados no Quadro Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

Art. 10 - O Quadro Geral dos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I. Grupo de Cargos de Provimento em Comissão
- II. Grupo de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 11 - O Grupo de Cargos de Provimento em Comissão é constituído por cargos de Assessoria e Direção nos termos da Resolução própria.

Art. 12 - O Grupo de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pela categoria funcional das áreas administrativa e operacional.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor público, correspondente à soma do vencimento do cargo, acrescido dos adicionais e outras vantagens pessoais, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Adolfo

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Signature]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09 / 05 / 25
Kelly

Art. 20 - o servidor poderá ter direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar em efetivo exercício na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com o mesmo grau salarial, pelo intervalo requerido para concessão não inferior a 3 (três) anos;
- II. Ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada e aprovada pela Comissão de Promoção;
- III. Não ter sofrido pena disciplinar durante o intervalo computado para fins de concessão da progressão.

§ 1º - Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidades remuneradas e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Araxá, bem como as faltas justificadas previstas nos referidos estatutos.

§ 2º - Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remuneradas, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§ 3º - o interstício para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.

§ 4º - Todo o servidor terá direito às progressões horizontais no cargo efetivo durante a sua permanência na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, inclusive quando estiver exercendo função de confiança.

§ 5º - o conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela chefia imediata e revisto pela

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Comissão de Promoção, considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Eficiência;
- II. Dedicação ao serviço;
- III. Espírito de colaboração;
- IV. Permanência no recinto de trabalho;
- V. Pontualidade;
- VI. Assiduidade.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 21 - A progressão vertical é a promoção do servidor para o nível imediatamente superior ao nível do cargo em que estiver posicionado.

Art. 22 - A progressão vertical dar-se-á sempre para o grau remuneratório inicial do cargo a que o servidor estiver ascendendo.

§ 1º - Quando a remuneração do cargo atual for maior ou igual ao grau inicial do novo cargo, o servidor será posicionado no grau remuneratório imediatamente superior na faixa de vencimentos.

§ 2º - A progressão vertical fica condicionada à existência de vagas no cargo em que o servidor será enquadrado.

§ 3º - A progressão vertical é privativa de ocupantes de cargos de carreira;

Ednardo

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Signature]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

§ 4º - É vedada a progressão vertical através de processo seletivo interno de servidores para cargos não pertencentes à sua carreira, sendo exigido neste caso concurso público.

Art. 23 - As condições que asseguram ao servidor as progressões verticais são as seguintes:

- I. Preenchimento dos requisitos essenciais para o exercício das atribuições próprias do novo cargo;
- II. Não estar afastado em decorrência de licença ou disponibilidade não remuneradas.
- III. Não ter sofrido punição disciplinar no ano que antecede à abertura do procedimento da progressão vertical;
- IV. Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo;
- V. Ser ocupante de cargo efetivo de carreira.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor efetivo exercer cargo em comissão.

Art. 24 - O procedimento de progressão vertical será, no prazo de 06 (seis) meses da vacância do cargo, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, e dar-se-á por processo seletivo interno e, na ausência deste, por concurso público.

Art. 25 - A progressão vertical obedecerá a ordem de classificação no processo seletivo e ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I. Em efetivo exercício na CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ;
- II. Com mais tempo de serviço;

Exatidão

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Handwritten signature]



09/05/25

Kelly

- III. Melhor avaliação de desempenho aprovada pela Comissão de Promoção;
- IV. Com maior número de dependentes legais.

Parágrafo Único – Para fins de determinação do efetivo exercício, serão considerados os afastamentos decorrentes de disponibilidades remuneradas e os demais direitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Araxá.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 26 – A Comissão de Promoção será instituída por ato próprio do Presidente da Câmara .

Art. 27 - Compete à Comissão:

- I. Opinar sobre o conceito apurado e propor modificações, quando julgar necessárias;
- II. Convocar a chefia imediata do servidor candidato à promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados.
- III. Acolher recursos interpostos pelos servidores com relação ao conceito apurado em sua avaliação de desempenho;
- IV. Encaminhar ao Presidente da Câmara , os nomes dos servidores aptos a obter a progressão horizontal.

Carvalho

[Assinatura]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

Art. 28 - A Comissão de Promoção será integrada por 3 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara e 2 (dois) membros escolhidos pelos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

§ 1º - A Comissão decidirá pela maioria com a presença mínima de 3 (três) membros.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 29 - Os servidores que discordarem do resultado da apuração da avaliação de desempenho terão direito de interpor recurso fundamentado ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 30 - O Presidente da Câmara encaminhará o recurso à Comissão de Promoção, que terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para opinar.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 31 - Enquadramento é o ajustamento do servidor no Quadro de Pessoal, em cargo e nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o cargo.

Art. 32 - O enquadramento do servidor no Quadro de Pessoal do CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ dar-se-á, observado o seguinte:

[Handwritten signature]

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

05 / 25

Kelly

- I. Todo servidor deverá ser enquadrado em cargo correlato ao seu, respeitadas as condições e especificações estabelecidas pela entidade para a investidura no cargo;
- II. Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer função em substituição.

Art. 33 - os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

§ 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - Quando o servidor público for enquadrado em cargo efetivo com vencimento inferior ao percebido em seu atual cargo efetivo, a diferença será paga a título de vantagem pessoal

Art. 34 - O servidor que discordar do seu enquadramento terá o direito a interpor recurso fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do ato que efetivou o enquadramento.

Parágrafo Único - Só serão aceitos recursos dos servidores, nos seguintes casos:

- I. Redução de vencimento;
- II. Rebaixamento funcional;
- III. Adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei.

Boaventura

Praça Coronel José Adolfo, 09 - Caixa Postal 71 - Telefax (0xx34) 662-3040
E-mail: camara.aax@zaz.com.br - CEP 38180-000

[Signature]



Art. 35 - Não será admitido o desvio de função, salvo se objetivar a não contratação de pessoal.

Art. 36 - O enquadramento deverá ser efetuado no prazo de 120 dias da publicação desta Lei.

Art. 37 - Os novos vencimentos resultantes do enquadramento do servidor somente entrarão em vigor a partir do efetivo enquadramento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 39 - Integram a presente Lei os Anexos:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II – Consolidação dos Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo Por Nível e Grau

Anexo IV – Relação entre os Cargos de Provimento Efetivo e os Níveis da Tabela de Vencimentos.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Carvalho

Alcides



Câmara Municipal de Araxá



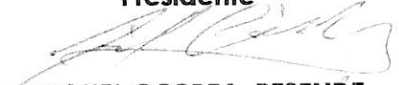
Confere com o Original.

09/05/25
Kelly

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Araxá, 03 de janeiro de 2.000.


MARIA APARECIDA RIOS MOÇO
Presidente


MIGUEL CORREA RESENDE
Vice - Presidente


EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
1ª Secretária

JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
2º Secretário





Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09 / 05 / 2015

Kelly

RESOLUÇÃO Nº 278 DE 03 DE JANEIRO DE 2.000

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RECRUTAMENTO AMPLO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação	40	03	2.500,00
Secretário (a) Geral da Câmara Municipal	40	01	2.000,00
Assessores de Gabinete	40	05	2.200,00
Diretor de Departamento	40	03	1.462,00
Chefe de Setor	40	01	1.300,00
Chefe de Seção	40	01	700,00
Secretário (a) de Vereador	40	14	451,00
Chefe de Gabinete do Presidente	40	01	677,00
Motorista do Gabinete do Presidente	40	01	600,00



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

RESOLUÇÃO Nº 278 DE 03 DE JANEIRO DE 2.000

ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM JORNADA SEMANAL E NÚMERO DE CARGOS

CARGO	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS
Auxiliar de Serviços I, II	40	06
Auxiliar de Administração I, II	40	05
Agente de Administração I, II	40	05
Oficial de Administração I, II	40	06
Técnico de Administração I, II	40	03
Telefonista I, II	40	04
Vigilante I, II	40	

Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Kelly

RESOLUÇÃO Nº 278 DE 03 DE JANEIRO DE 2.000

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL E GRAU (R\$)

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	180,00	184,50	189,11	193,83	198,67	203,63	208,72	213,93	219,27	224,75	230,36	236,11
II	260,00	266,50	273,16	279,98	286,97	294,14	301,49	309,02	316,74	324,65	332,76	341,07
III	390,00	399,75	409,74	419,98	430,47	441,23	452,26	463,56	475,14	487,01	499,18	511,65
IV	520,00	533,00	546,32	559,97	573,96	588,30	603,00	618,07	633,52	649,35	665,58	682,21
V	620,00	635,50	651,38	667,66	684,35	701,45	718,98	736,95	755,37	774,25	793,60	813,44
VI	800,00	820,00	840,50	861,51	883,04	905,11	927,73	950,92	974,69	999,05	1.024,02	1.049,62

ÍNDICE DE PROGRESSÃO: 2,5%



Câmara Municipal de Araxá



Confere com o Original.

09/05/25

Keely

RESOLUÇÃO Nº 278 DE 03 DE JANEIRO DE 2.000

ANEXO IV - RELAÇÃO ENTRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO GRÁU INICIAL (R\$)
Auxiliar de Serviços I	I	180,00
Auxiliar de Serviços II	II	260,00
Telefonista I	II	260,00
Telefonista II	III	390,00
Vigilante I	I	180,00
Vigilante II	II	260,00
Auxiliar de Administração I	I	180,00
Auxiliar de Administração II	II	260,00
Agente de Administração I	II	260,00
Agente de Administração II	III	390,00
Oficial de Administração I	III	390,00
Oficial de Administração II	IV	520,00
Técnico de Administração I	V	620,00
Técnico de Administração II	VI	800,00